



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o parcelamento de débito específico atinente a preço público, cria a declaração de aquisição de lote e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor estabelecido pelo Código Tributário Municipal referente à aquisição de lote no Cemitério Local (denominado de chão – 1,10 m x 2,40 m), conforme tabela constante do Anexo I a esta Lei poderá ser dividido em até seis parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro. Para pagamento efetuado em parcela única deverá ter um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido referente à taxa/preço público cobrada no item descrito no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O eventual não pagamento do tributo remanescente por parte do contribuinte ensejará a inserção do valor na dívida ativa com a execução na forma da Legislação específica.

Art. 2º Efetudo o pagamento do valor descrito nesta Lei, fica o Município de Retirolândia, por meio do Setor de Tributos ou equivalente, a emitir a DAL, Declaração de Aquisição de Lote, constando de forma detalhada sobre os dados atinentes ao contribuinte e demais informações do bem adquirido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 04 de novembro de 2021.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 04 de novembro de 2021.

**Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete**

**ANEXO I – PREÇO PÚBLICO A SER PARCELADO
(VETADO)**

**(VETO À EMENDA MODIFICATIVA 01/2021 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01,
DE 18 DE AGOSTO DE 2021, APROVADA EM 25/10/2021)**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176